

Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2026.

À
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Ilmo Sr. Dr. Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente da GOINFRA
PROCESSO Nº: 202600036000697

Assunto: Resposta a Notificação Nº 1/2026 GOINFRA/PR-06101

A **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, com sede na Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO – CEP 74.670-010, neste ato representado por seu representante legal, Sr. José Rubens Paniago, vem, respeitosamente, apresentar sua resposta quanto a **Notificação Nº 1 / 2026 GOINFRA/PR-06101**, encaminhado por e-mail em 27 de janeiro de 2026, às 18h44min.

Inicialmente, registra-se que a presente manifestação se limita estritamente ao exame técnico do item apontado na Notificação em apreço, notadamente no que se refere à formação do custo horário do equipamento **“30021 – Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto”**, conforme análise técnica elaborada pela Diretoria de Obras Rodoviárias – DOR DESPACHO Nº 3875/2025/GOINFRA/DOR-06105.

Conforme consignado na análise técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias – DOR, verificou-se que, na memória auxiliar de cálculo originalmente apresentada, o valor de aquisição do referido equipamento foi apurado considerando-se apenas o implemento espargidor, não tendo sido computado, de forma expressa, o valor correspondente ao caminhão-plataforma (chassi).

Todavia, importa esclarecer que tal situação configura mero erro material, plenamente sanável em sede de diligência, não caracterizando vício substancial apto a comprometer a essência econômica da proposta ou a sua exequibilidade.

Ressalta-se que o caminhão-plataforma integrante do conjunto operacional do equipamento **“30021 – Caminhão Tanque Distribuidor de Asfalto”** já se encontrava

devidamente comprovado na documentação apresentada, o que se pode constar por meio da nota fiscal n.º 000068371 – Série 000 do chassi do caminhão na página 38 do “ANEXO - Cotações e NFs”, documento este juntado oportunamente aos autos do certame da CE n.º 075/2025. Assim, não se trata de inovação documental ou inclusão posterior de bem inexistente, mas apenas da correção da forma de consideração técnica e contábil de item já comprovado.

Em atendimento à **Notificação N° 1/2026 GOINFRA/PR-06101**, procedeu-se à retificação da memória de cálculo, promovendo-se a inclusão do valor do caminhão-plataforma na composição do custo horário do equipamento, mantendo-se integralmente as fórmulas, coeficientes e parâmetros previstos na Portaria GOINFRA n° 121/2025, sem alteração substancial da proposta apresentada.

Importa destacar, ainda, que a inclusão do caminhão-plataforma não implicou aumento artificial ou desequilíbrio da proposta, uma vez que a diferença financeira decorrente dessa retificação foi compensado mediante a aplicação de desconto mais expressivo sobre o insumo material betuminoso “*Emulsão Asfáltica RR-2C E*”.

Este desconto encontra-se devidamente comprovado por meio de cotação comercial apresentada no “ANEXO - Cotações e NFs” página 01 do arquivo, emitida pelo fornecedor “*Brasquímica Produtos Asfálticos Ltda*” – *Proposta Comercial 004649*, documento devidamente integrante aos autos do certame da CE n.º 075/2025 e demonstra a compatibilidade do valor adotado com as condições reais de mercado. Dessa forma, preserva-se a coerência global da proposta, sem prejuízo à exequibilidade, à isonomia entre os licitantes ou ao julgamento objetivo do certame.

Dessa maneira, a correção ora promovida atende exatamente à finalidade disposta na **Notificação N° 1/2026 GOINFRA/PR-06101**, a qual permitiu o saneamento de erro material, restando mantida a manutenção da estrutura econômica da proposta e a observância aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Reforçamos, por fim, que diante da correção ao erro material acima não foram realizadas alterações substanciais na Proposta inicialmente apresentada.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente resposta à **Notificação N° 1/2026 GOINFRA/PR-06101**, reconhecendo-se a natureza sanável do

apontamento efetuado, bem como a validade da retificação apresentada, para fins de regular prosseguimento do certame.

Assim, restam comprovadas a regularidade e a exequibilidade da proposta, sem prejuízo à qualidade da execução dos serviços, tampouco ao interesse público.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

JOSE RUBENS Assinado de forma
PANIAGO:09 digital por JOSE RUBENS
516875149 PANIAGO:09516875149
Dados: 2026.01.28
16:11:23 -03'00'

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
CNPJ 00.237.518/0001-43
Representada por: José Rubens Paniago